DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Atos Administrativos	11
Outros atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO N° 081/19

Regulamenta a Lei nº 2.839 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e das outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 2.839, de 06 de dezembro de 2019;

MISSÃO E VALORES DA DEFESA CIVIL

Proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente no município de Bocaina.

Prestar os serviços de proteção, socorro e salvamento às pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio, coordenando a executando as ações de Defesa Civil, atendendo ao território Bocainense de forma efetiva, ágil e integrada com os órgãos de defesa civil estadual e federal e à sociedade visando à manutenção do sentimento de segurança e amparo à população.

Ser reconhecida como instituição pública moderna, competente e de alta credibilidade no desempenho das atividades de bombeiro e defesa civil, alcançando a excelência no cumprimento de suas missões constitucionais em todo o município de Bocaina.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Bocaina-SP diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Coordenadoria: Órgão, que regula, articula, fiscaliza e executa determinado tipo de trabalho ou tarefa dos que a ela esteja submetido

II. Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, de assistência e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, restabelecendo a normalidade social.

III. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

IV. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

V. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I - Ações de Socorro: caracterizam-se como ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida.

II - Ações de Assistência às Vítimas: caracterizam-se como ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos.

III - Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais: caracterizam-se como ações de caráter emergencial destinada ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre.

IV - Ações de Reconstrução: caracterizam-se como ações de caráter definitivo, ou provisório, destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre.

Capítulo II
DA CARREIRA

Art. 4º - Ficam criadas as funções gratificadas para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, para os funcionários efetivos da Prefeitura de Bocaina.

Art. 5º - Fica instituída a função gratificada de agente de Defesa Civil, constituída das seguintes classes referentes ao total de funções gratificadas criadas:

I - Coordenador de Defesa Civil
II- Sub- Coordenador de Defesa Civil
III- Secretário
IV- Agente de Defesa Civil

Capítulo III
DO QUADRO FUNCIONAL DE DEFESA CIVIL

Art. 6º - O quadro funcional de Agentes de Defesa Civil integra a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, vinculada ao Prefeito ou seu eventual substituto:

I - os Agentes de Defesa Civil prestarão serviço dentro do Município de Bocaina;

II - poderão ser convocados, os Agentes de Defesa Civil, em caso de calamidade pública e havendo interesse público do Município, para prestar serviços em qualquer das unidades da Federação.

Art. 7º - São atribuições dos Agentes de Defesa Civil:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I- Executar as ações estabelecidas pela Coordenadoria de Defesa Civil; zelar pelo cumprimento das atribuições determinadas neste decreto para seu cargo, atentando para o uso correto das dependências e equipamentos da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes na sua sede, ou em serviço fora desta;

II- Cumprir ordens dos superiores imediatos; informar ao superior ou órgão competente, as ocorrências, e as notícias relacionadas com as áreas de atuação da Defesa Civil, para a tomada de providências adequadas a cada caso;

III- Conduzir veículos caracterizados e descaracterizados da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com autorização do superior imediato, desde que devidamente habilitado;

IV- Relacionar-se diretamente com órgãos de mesma natureza, demais níveis federativos, ou mesmo de outros municípios;

V- Representar os interesses do Município em outros níveis federativos, em simulações, seminários, congressos a nível estadual, nacional ou internacional;

VI- Outras por determinação, e, ou delegação do Poder Executivo;

VII- Registrar as quilometragens das viaturas, e vistoriá-las, havendo anormalidades, comunicar ao superior imediato.

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Defesa Civil;

I. Coordenar as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade, anormalidade emergenciais e calamitosos;

II. Implementar o plano municipal de Proteção e Defesa Civil, juntamente com o conselho;

III. Planejar, coordenar e realizar os trabalhos técnicos e operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;

IV. Inspecionar e zelar pelo espaço físico, viaturas e equipamentos utilizados pela Defesa Civil;

V. V – Cadastrar e manter sempre atualizadas as áreas de riscos encontradas no município;

VI. Coordenar e fiscalizar convênios firmados entre o município e estado e/ou federação;

VII. Assumir a interlocução com as diretorias municipais, afim de manter o sistema municipal de Defesa Civil sempre ativo;

VIII. Registrar as ocorrências, serviços, eventos e dados pluviométrico afim de se manter um cadastro estatístico;

IX. Zelar pela segurança do pessoal empenhado nos serviços, eventos, ocorrências ou demais atividades, sejam os agentes de Defesa Civil ou voluntários;

X. Ativar o protocolo de desastre, iniciando o Sistema Integrado de Comando de Operações de Emergência (SICOE) com os demais órgãos de emergência e segurança pública;

XI. Acolher informações do plantão anterior;

XII. Notificar e anotar no livro de ocorrência, relacionando-a com a ficha de Ocorrências - F.O;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

XIII. Registrar as quilometragens das viaturas, e vistoriá-las, juntamente com os motoristas responsáveis, havendo anormalidades, comunicar ao superior imediato;

XIV. Vistoriar ao prédio por completo, registrando existência ou não de anormalidade, em caso positivo comunicar imediatamente ao superior imediato;

XV. Fazer conferência dos equipamentos utilizados registrando existência ou não de anormalidade e, havendo anormalidade, comunicar imediatamente ao superior imediato;

XVI. Registrar escala de plantão, atrasos, faltas e levantar as ocorrências pendentes;

XVII. Designar agentes para vistoria e eventos;

XVIII. Ler, conferir e assinar F.O., como encarregado de turno, garantindo a legibilidade;

XIX. Determinar a confecção de F.O. (complementar) quando o mesmo se mostrar ilegível;

XX. Orientar o telemetrista, em relação atendimento ao munícipe, e as competências de cada Departamento, e, ou Diretorias, para registrar em F.O.;

XXI. Atendimento e orientação ao público;

XXII. Controle de índice pluviométrico, registrando as informações coletadas, e repassando à Defesa Civil do Estado, ou qualquer outro órgão por determinação superior;

XXIII. Orientar e manter o sistema de alerta, conforme informação recebida;

XXIV. Observar as mudanças de clima verificadas no período do plantão;

XXV. Acompanhar e orientar vistorias, conforme a necessidade e complexidade;

XXVI. Participar de eventos de médio, ou grande porte, na condição de encarregado de equipe, comunicando ao superior imediato qualquer anormalidade;

XXVII. Garantir o atendimento conforme instrução do protocolo de orientação da Defesa Civil; garantir a apresentação e asseio dos agentes no período do seu turno, registrando irregularidades, e informando ao superior imediato;

XXVIII. Ordenar para que os equipamentos de comunicação e informações disponíveis sejam utilizados para fim que se destina na competência da Defesa Civil;

XXIX. Determinar a Ronda de Defesa Civil - RONDEC, quando necessário, verificando e registrando qualquer anormalidade;

XXX. Zelar pelo patrimônio, equipamentos e documentos da Defesa Civil, durante seu período de plantão;

XXXI. Programar ação cotidiana da Defesa Civil, tendo por base o planejamento e as demandas solicitadas;

XXXII. Orientar aos agentes e voluntários para o bom atendimento da população em qualquer nível de demanda;

XXXIII. Estabelecer e organizar as escalas dos plantões; convocar ou liberar agentes de proteção Civil, conforme a demanda de trabalho, garantindo o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com autorização do superior imediato;

XXXIV. Orientar-se, e acompanhar sistematicamente os sistemas de alerta da Defesa Civil Estadual e Nacional;

XXXV. Responder pela emissão de alertas no Município;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

XXXVI. Informar os alertas municipais emitidos as demais diretorias, e a seus superiores imediatos, informando das medidas tomadas;

XXXVII. Informar ao superior imediato de qualquer ocorrência que fuja a normalidade, informando das providências já tomadas para o atendimento;

XXXVIII. Determinar a necessidades de atendimento emergencial seja a nível operacional ou técnico;

XXXIX. Ter ciência de todos os recursos disponíveis, na Prefeitura, ou mesmo fora dela, para atendimento de ocorrências, seja ela de pequeno, médio, ou grande porte; ter ciência de locais onde seja possível o abrigo imediato de vítimas de possíveis desastres;

XL. Manter sob seu controle, cadastro de pessoas treinadas, assim como voluntários que possam ser solicitados eventualmente; apresentar semestralmente a programação de cursos e treinamentos dos agentes de Defesa Civil;

XLI. Apresentar e planejar semestralmente os eventos relativos à Defesa Civil; ter ciência de cursos, palestras, treinamentos, e afins oferecidos por instituições com as quais a Defesa Civil mantenha afinidades;

XLII. Manter o corpo de agentes permanentemente atualizados e treinados; com a delegação do prefeito, instrumentalizar parcerias para concretização dos objetivos;

XLIII. Responder pela criação e treinamento do Núcleo de voluntários da Defesa Civil – NUDECS.

Capítulo IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º - O horário de trabalho do Agente de Defesa Civil será fixado pelo Coordenador da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, sujeitos a escalas de revezamento e plantões.

Capítulo V
REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 10 - Dar-se-á acesso para o cargo de Agente de Defesa Civil, mediante os seguintes requisitos:

I- Ser funcionário de caráter efetivo;

II- Não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedam ao dia de sanção desta lei, excetuando as advertências;

III- Os servidores designados á Defesa Civil serão nomeados pelo chefe do executivo por meio de portaria.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Capítulo VI
DA FORMAÇÃO

Art. 11 - Fica a COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil responsável por todo e qualquer curso, processo de formação, requalificação, pesquisa, avaliação continuada e demais atividades de cunho educacional ou aprimoramento institucional, dirigido aos Agentes de Defesa Civil.

Art. 12 - A partir de 03 (três) meses e até 18 (dezoito) meses da data de publicação deste Decreto, será realizado o primeiro curso interno de Agente de Defesa Civil, com carga horária de 50 horas com atividades teóricas e práticas e as seguintes disciplinas:

a) Técnicas de detecção de áreas de riscos de desastres;
b) Técnicas de combate a incêndios em coberturas vegetais e estruturais;
c) Técnicas de atendimento pré-hospitalar;
d) Técnicas de salvamento e resgate em locais de difícil acesso;
e) Pode e corte de árvores em risco iminente de quedas (PQI);
f) Inspeções em locais de risco;
g) Legislação de Defesa Civil;
h) Acidentes envolvendo múltiplas vítimas;
i) Gerenciamento de desastres;

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 20 de dezembro de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

RENATO FERRARI JARDIM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 082/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2794, Art. 5º, Inciso I, de 06 de Novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 10.440,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.02.00 – Administração e Finanças		
26	3.1.90.11.00	04.123.0003.2003	Venctos e Vantagens fixas -Pessal Civil	
			Vínculo 01.110.000	1.340,00
		02.03.03 – Ensino Infantil e Creche		
88	3.1.90.11.00	12.365.0006.2006	Venctos e Vantagens fixas -Pessal Civil	
			Vínculo 01.210.000	3.600,00
		02.04.00 – Fundo da Saúde		
98	3.1.90.11.00	10.301.0007.2007	Venctos e Vantagens fixas -Pessal Civil	
			Vínculo 01.310.000	5.500,00
			Total	**10.440,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

		02.02.00 – Administração e Finanças		
33	3.3.90.39.00	04.123.0003.2003	O.Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	1.340,00
		02.03.03 – Ensino Infantil e Creche		
94	3.3.90.39.00	12.365.0006.2006	O.Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.210.000	3.600,00
		02.04.00 – Fundo da Saúde		
118	3.3.90.39.00	10.301.0007.2007	O.Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.310.000	5.500,00
			Total	**10.440,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2.019.

Bocaina, em 24 de dezembro de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 162/19

Dispõe sobre concessão de adicionais variáveis aos servidores municipais.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e baseado no que dispõem o artigo 2º, incisos VII e X e o artigo 14, parágrafos 1º ao 5º, da Lei nº 1.402, de 16 de maio de 1.994, Resolve:

Art. 1º - Expedir a Lista Nominal de Servidores Municipais que têm direito à progressão de grau na respectiva referência, para efeito de concessão de adicionais variáveis, consoante o Anexo Único desta Portaria, à qual está efetivamente integrado.

Art. 2º - Atribuir ao servidor, responsável pelas atividades de Administração de Pessoal, competência para efetuar as anotações, decorrentes da progressão de grau, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos prontuários individuais dos mesmos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.020.

Bocaina, em 30 de dezembro de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO - Portaria nº 162/19 - Art. 1º.

Progressão Nominal de Servidores Municipais no Grau de Referência

NOME DO FUNCIONÁRIO	GRAU		
	Mérito	Antiguidade	Valor
ERIKA CRISTINA PAGLIALOGO		B08	126,52
ANA BRANDINA BUENO PIRES DE CAMPOS ALMEIDA PRADO		B10	192,58
GABRIEL MINUTTI BUENO DE GODOY		B11	244,08
MARSELHA APARECIDA DE PAULA RODRIGUES		B11	244,08
ARIELE FREDERICE FOGOLIN DA SILVA		B10	192,58
MARINA VILLANOVA FRASSON MARCHI		B10	192,58
DILZA APARECIDA MOREIRA DO CARMO ALVES		F02	162,34
SELMA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES		F03	186,98
LUCIA MARIA MOREIRA DO CARMO		F03	186,98
DENISE CHOTTI		F05	246,32

Bocaina,em 30 de dezembro de 2.019

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Sueli Maria da Silva Imagens Médicas.

OBJETO: Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Ultrassonografias Diversas. Valor R$108.888,30. Sua vigência é de 12=(doze) meses, a contar de sua assinatura realizada em 14 de novembro de 2019.

Bocaina, 30 de dezembro de 2019.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

Atos Administrativos

Outros atos

ATO Nº 121/19

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2019/2298, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 112/19 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 28027230191672021, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Profª Maria Angela Frari Pizzo - Lote 248, Jardim Santana II, Bocaina/SP, de propriedade de CAMILLO FERRAREZI GIACHINI, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	200,00
À Construir	109,20
Residencial	75,40
Garagem	33,80
Livre	90,80

Bocaina, em 30 de dezembro de 2.019.

Registrado na Secretaria, na data acima

ATO Nº 122/19

Aprova projeto de regularização da ampliação de prédio residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2019/2301, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 113/19 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 28027230191657152, para serviços de regularização da ampliação de prédio residencial situado na Rua Guilherme Francisco da Silva esq. c/ Rua Maria Cecília Meneses Sormani nº 567 e 575 - Quadra 98 - Lote 02, CECAP, Bocaina/SP, de propriedade de MARINA ZANUTTO FERRARESI XIMENES LIMA e OUTRO, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	364,66
Construção Existente	87,03
Ampliação à Regularizar	148,73
Residencial	69,17
Garagem/Varanda	79,56
Total de Construção	235,76
Livre	128,90

Bocaina, em 30 de dezembro de 2.019.

Registrado na Secretaria, na data acima